



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ouro Branco
Rua Afonso Sardinha, número 90 - Bairro Pioneiros - CEP 36420-000 - Ouro Branco - MG
(31) 3938-1200 - www.ifmg.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 9 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para eleição dos membros do Colegiado dos Cursos do IFMG – *Campus Ouro Branco*.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – *CAMPUS OURO BRANCO*, nomeado pela Portaria nº 214 de 30 de dezembro de 2020, considerando a Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22 e pela Portaria IFMG nº 1078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20;

Considerando o Regimento Geral do IFMG, aprovado pela Resolução nº 21 de 16 de junho de 2010 e alterado pela Resolução nº 15 de 15 de junho de 2016;

Considerando Reunião do Conselho Acadêmico realizada em 17 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Regulamento para eleição dos membros do Colegiado dos Cursos do *Campus* Ouro Branco do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, que passa a fazer parte desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS: *CAMPUS OURO BRANCO*

O presente documento tem como objetivo normatizar a escolha de membros dos colegiados dos Cursos Superiores e dos Cursos Técnicos ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - *Campus* Ouro Branco, respeitando o que determina o Inciso 3º do Art. 94 e o Inciso 3º Art. 89 das Resoluções 030 e 031 de 2016, respectivamente.

Art. 1º - Todos os Cursos Técnicos e de Graduação do IFMG - *Campus* Ouro Branco terão os membros dos colegiados eleitos conforme disposto neste regulamento, assim compostos:

- I. O coordenador de Curso, como presidente do Colegiado;
- II. dois representantes do corpo docente da área específica do curso;
- III. um representante do corpo docente das demais áreas;
- IV. dois representantes do corpo discente;

V. um representante da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPE) do *Campus*.

§ 1º O coordenador do curso é eleito conforme regulamento próprio (Regulamento nº 08 de 17 de setembro de 2021) e automaticamente assume a presidência do colegiado de seu respectivo curso.

§ 2º O representante da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão a que se refere o Inciso V será indicado pela mesma e somente poderá ocupar posição no colegiado enquanto fizer parte de tal diretoria.

§ 3º Os cursos que possuírem técnicos administrativos atuantes diretamente nas disciplinas práticas, terão sua representação incluída na constituição do Colegiado, restrita a um membro deste segmento.

§ 4º Para definição dos docentes que se enquadram no Inciso II será usada a tabela de áreas do curso (Anexo I).

§ 5º Os docentes que não possuem formação nas áreas descritas no Anexo I serão enquadrados no Inciso III.

Art. 2º - Todos os membros eleitos para o Colegiado serão nomeados através de portaria do Diretor-Geral do *Campus* para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

§ 1º No caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente, de acordo com resultado da última eleição.

§ 2º Caso os suplentes já tenham assumido vaga no Colegiado ou estejam impedidos de assumir esta vaga, deverá ser realizada uma eleição extraordinária, com a finalidade exclusiva de eleger o membro para a vaga disponível, referente ao período complementar do mandato em aberto.

Art. 3º - Pode se candidatar às vagas descritas nos Inciso II e III do Art. 1º o docente que:

- I. pertencer ao quadro efetivo do IFMG – *Campus* Ouro Branco;
- II. estiver em pleno exercício;
- III. não se encontrar em processo de aposentadoria;
- IV. não se encontrar em processo de remoção ou redistribuição;
- V. ter lecionado no curso em, pelo menos, um semestre nos últimos dois anos.

Art. 4º - Pode se candidatar às vagas descritas nos Inciso IV do Art. 1º o discente que:

- I. estiver regularmente matriculado no curso;
- II. não estiver cursando o último ano do curso;
- III. não estiver com matrícula trancada no curso;
- IV. não tenha sofrido medida disciplinar de suspensão, conforme Regulamento Disciplinar Discente da instituição.

Parágrafo único. Para o disposto no Inciso II, será considerado discente no último ano de curso aquele que tiver previsão de formatura para o ano de realização da eleição.

Art. 5º - Pode se candidatar às vagas descritas nos Parágrafo §3º do Art. 1º o técnico administrativo que:

- I. pertencer ao quadro efetivo do IFMG – *Campus* Ouro Branco;
- II. estiver em pleno exercício;
- III. não se encontrar em processo de aposentadoria;
- IV. não se encontrar em processo de remoção ou redistribuição;
- V. possuir atribuição dentro de seu cargo relacionada ao curso.

Art. 6º - A candidatura será registrada junto ao Setor de Planejamento de Ensino num prazo máximo de três dias úteis, a contar da data de início do processo eleitoral divulgada pelo Setor de Planejamento de Ensino, nos horários de expediente divulgados pelo setor, mediante preenchimento e protocolo de formulário próprio (Anexo II).

§ 1º - A relação de candidatos será divulgada no site do IFMG *Campus* Ouro Branco no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições.

§ 2º - Os candidatos terão três dias úteis, a contar da data de encerramento das inscrições, para encaminhar sua divulgação de candidatura (nome completo, foto, cargo ou ano/período do curso e texto com no máximo 1.000 caracteres) para divulgação pelo site do IFMG *Campus* Ouro Branco e e-mail institucional para servidores ou e-mail dos alunos cadastrados.

§ 3º - Não havendo candidatura para algum segmento, a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá indicar membros para atender aos quantitativos expostos no Art. 1º deste caput.

Art. 7º - A condução do processo eleitoral será realizada por Comissão Eleitoral indicada pelo Setor de Planejamento de Ensino.

Art. 8º - A votação será realizada através de formulário de votação eletrônico, em dia e horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral e divulgados no sítio institucional <www.ifmg.edu.br/ourobranco>, respeitando-se um prazo mínimo de sete dias, a partir da deliberação da eleição e instituição da comissão eleitoral.

Art. 9º - São eleitores, para escolha dos representantes docentes, aqueles pertencentes ao quadro de professores do *campus* que atuaram no curso, em pelo menos um semestre, nos últimos dois anos, sendo:

I. Votantes para as vagas a que se refere o Inciso II do Art. 1º os docentes da área específica do curso.

II. Votantes para as vagas a que se refere o Inciso III do Art. 1º os docentes das demais áreas.

Art. 10º - São eleitores, para escolha dos representantes discentes, todos os estudantes regularmente matriculados no curso no semestre letivo da ocorrência das eleições.

Art. 11º - São eleitores para escolha do representante técnico administrativo, quando aplicado, todos os pertencentes ao quadro de técnicos administrativos do *campus* que atuam na área do curso.

Art. 12º - Terminado o horário de votação, a comissão eleitoral encaminhará oficialmente o resultado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão para proceder o encaminhamento do processo de designação.

Art. 13º - Os candidatos mais votados de cada segmento, até o máximo previsto no Art. 1º, serão considerados eleitos como membros titulares, e os demais, em igual quantidade, serão considerados membros suplentes.

§1º - Em caso de empate no número de votos, serão considerados como critérios de desempate, nessa ordem: maior tempo na instituição e maior idade.

§2º - Todos os demais votados na eleição que não se enquadram no exposto neste artigo, irão compor lista de reserva técnica e serão automaticamente conduzidos às vagas de suplentes quando da vacância de alguma.

Art. 14º - Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Comissão eleitoral, em segunda instância, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e em última instância, pelo Diretor Geral.

ANEXO I**TABELA DE ÁREAS DO CURSO**

	Curso	Áreas
GRADUAÇÃO	Administração	• Administração
	Engenharia Metalúrgica	• Metalurgia
	Sistemas de Informação	• Computação
	Licenciatura em Pedagogia	• Educação
TÉCNICO INTEGRADO	Administração	• Administração
	Metalurgia	• Metalurgia
	Informática	• Computação
TÉCNICO SUBSEQUENTE	Metalurgia	• Metalurgia

ANEXO II**FICHA DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA A MEMBRO DO COLEGIADO**

Protocolo: _____ Curso: _____

Número do Candidato: _____

Nome do Candidato: _____

Segmento: _____

SIAPE ou RA: _____ E-mail: _____

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Regulamento para Eleição de Membros do Colegiado de Curso do IFMG – *Campus* Ouro Branco assim como das atribuições do órgão descritas nas resoluções 030 e 031 de 14 de dezembro de 2016 e demais competências atribuídas pelo conselho acadêmico do *campus*.

Ouro Branco, _____ de _____ de _____.

Candidato

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição do Candidato

Protocolo: _____ Curso: _____

Número do Candidato: _____

Nome do Candidato: _____

Segmento: _____

SIAPE ou RA: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Responsável na Recepção

Ouro Branco, 17 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Carvalho, Diretor (a) Geral substituto (a) - Campus Ouro Branco**, em 17/09/2021, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0956816** e o código CRC **88F42BCF**.